CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 08/2018

Concede revisão no subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais da Prefeitura do Município de Carneirinho-Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Carneirinho, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, a lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, e, ainda o que dispõe o Art. 5º da Lei Municipal nº 1.353/2016, de 07/06/2016, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão nos subsídios do **Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais da Prefeitura do Município de Carneirinho - Estado de Minas Gerais**, sendo os seus vencimentos reajustados em 2,07% (dois virgula sete por cento).

Art. 2º - Correrão as despesas autorizadas no artigo anterior, à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de fevereiro de 2018.

Fábio Samartino
Presidente

Genomar Tiago de Araújo
Vice-Presidente

Wagner Alves da Silva
1º Secretário

Raul Vieira Gonzaga
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de apresentar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 08/2018, que: "Concede revisão no subsídio **do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários** Municipais da Prefeitura do Município de Carneirinho - Estado de Minas Gerais".

Pelo que se vê no texto do referido Projeto de Lei, estamos concedendo ao prefeito, vice-prefeito e secretários municipais a revisão no percentual de 2,07% (dois virgula sete por cento), a partir de 01 de janeiro de 2018, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 1.353/2016, tal revisão já deferia ter ocorrido conforme rege o citado artigo.

Ante a importância do projeto, espero que esta Casa de Leis o aprecie, com urgência.

Câmara Municipal de Carneirinho, 05 de fevereiro de 2018.

Fábio Samartino
Presidente

Genomar Tiago de Araújo
Vice-Presidente

Wagner Alves da Silva
1º Secretário

Raul Vieira Gonzaga
2º Secretário

Valor ECONÔMICO

Inflação

Variação no período - em %

			Acumulado em		
	jan/18	dez/17	2018 *	2017	12 meses *
IPCA (IBGE)	-	0,44	-	2,95	2,95
INPC (IBGE)	-	0,26	-	2,07	2,07
IPCA-15 (IBGE)	0,39	0,35	0,39	2,94	3,02
IPCA-E (IBGE)	-	0,35	-	2,94	2,94
IGP-DI (FGV)	-	0,74	-	-0,42	-0,42
Núcleo do IPC-DI (FGV)	-	0,33	-	3,17	3,17
IPA-DI	-	1,07	-	-2,52	-2,52
IPC-DI	-	0,21	-	3,23	3,23
INCC-DI	-	0,07	-	4,25	4,25
IGP-M (FGV)	0,76	0,89	0,76	-0,52	-0,41
IPA-M	0,91	1,24	0,91	-2,55	-2,34
IPC-M	0,56	0,30	0,56	3,14	3,06
INCC-M	0,28	0,14	0,28	4,02	4,01
IGP-10 (FGV)	0,79	0,90	0,79	-0,42	-0,51
IPA-10	1,06	1,22	1,06	-2,40	-2,42
IPC-10	0,36	0,29	0,36	3,24	3,05
INCC-10	0,08	0,30	0,08	4,15	3,92
IPC (FIPE)	0,46	0,55	0,46	2,27	2,41
ICV (DIEESE)	-	0,15	-	2,44	2,44

Obs.: IGP-M 2ª prévia de jan/18 = 0,82% e IPC-FIPE 3ª quadrissemana jan/18 = 0,52%

Fontes : FGV, IBGE, FIPE, DIEESE. Elaboração Valor Data. * Acumulado até o último mês indicado.

Voltar ao menu

LEI Nº1.353, DE 07 DE JUNHO DE 2016

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carneirinho, Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, serão remunerados por meio de subsídio, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsidio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do município de Carneirinho, constituído em parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º. (primeiro) de Janeiro de 2017 fica fixado nos seguintes valores:

a) **Prefeito Municipal: R$19.599,00** (dezenove mil, quinhentos e noventa e nove reais), mensais;
b) **Vice-Prefeito Municipal: R$12.705,00** (doze mil, setecentos e cinco reais), mensais;
c) **Secretários: R$4.970,00** (quatro mil, novecentos e setenta reais).

Art. 3º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, não poderão exceder o subsídio mensal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - O Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários do município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais terão direito, além dos subsídios previstos no art. 2º, letras a, b e c, respectivamente, desta lei, ao recebimento anual de férias remuneradas, acrescida de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo.

§ 1° - O valor corresponderá a 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de remuneração, do ano correspondente.

§ 2° - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3° - O Subsídio será proporcional se houver perda de mandato.

Art. 5° - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na forma do inc. X, do art 37, da Constituição Federal, por lei específica, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Parágrafo Único. A primeira revisão do subsidio será em janeiro de 2018.

Art. 6° - Fica assegurado ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários o direito ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, conforme previsto no inciso XVII do artigo 7° da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de junho 2016.

William Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I